



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 201814304008455

Nome: GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E COLÉGIOS TECNOLÓGICOS

ASSUNTO: Solicitação

PARECER SGG/COCES - CEE-18459 Nº 6/2023

## I- HISTÓRICO

Trata-se de um pedido enviado pela Diretoria de Ensino do Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia - CETT da UFG, com base no Convênio nº. 01/2021– SER/FRTVE/UFG, por meio do **Ofício nº.750 /2022 – CETT/UFG**, (000036977840), referente a autorização, em caráter excepcional, para diplomação dos alunos aprovados no **Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos**, ofertado pelo Colégio Tecnológico – COTEC Governador Onofre Quinan, localizado na Rua VP-4D - Distrito Agro-Industrial de Anápolis (DAIA), Anápolis-GO.

Eis o histórico, passamos a análise.

## II - ANÁLISE

Insta esclarecer que o Colégio Tecnológico – COTEC Governador Onofre Quinan, localizado na Rua VP-4D - Distrito Agro-Industrial de Anápolis (DAIA), Anápolis-GO foi autorizado a oferecer o Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos por meio da Resolução CEE/CEP N. 73, DE 26 de abril de 2019, nos termos a seguir,

*Art. 1º - Autorizar, excepcionalmente, o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Governador Onofre Quinan, localizado em Anápolis/GO, abrir matrículas para o Curso Superior em Tecnologia em Processos Químicos.*

Por oportuno, é necessário informar que o Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos foi concebido com base na Resolução CNE/CP nº 03/2002, publicada no DOU em 23/12/2002 (Institui Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Organização e o Funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia); nos Pareceres CNE/CES nº 436/2001 e CNE/CP nº 29/2002, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 12 de dezembro de 2002; e na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Cabe destacar que o curso objetiva, sobretudo, “formar profissionais qualificados, capazes de formar profissionais aptos a atuar nas indústrias química, petroquímica, eletroquímica, farmacêutica, alimentícia, mineradora e de produção de insumos, onde a sólida formação tecnológica é necessária”.

Convém lembrar que o curso tem a duração de 2.660 horas relógio; a carga horária total segue as orientações das diretrizes curriculares nacionais e, também, as contidas no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. E ainda que o prazo mínimo de integralização de 06 semestres e máximo de 08 semestres.

A Instituição prevê a organização curricular do curso nos termos das informações abaixo:

RESUMO - CH TOTAL	H/RELÓGIO (60 min.)
Conteúdos Curriculares	2.480 horas
Projeto Interdisciplinar I, II	80 horas
Trabalho de Conclusão de Curso	100 horas
TOTAL GERAL	2660

O Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás – CETT/UFG, com vistas ao Convênio nº 001/2021 – SER/FRTVE/UFG, reiterou o pedido de autorização para diplomação dos alunos do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos do Colégio Tecnológico – COTEC Governador Onofre Quinan de Anápolis/GO e apresentou a relação dos alunos conforme pleito anexo (000036977840).

Para além disso, foram apresentadas aos autos a relação dos professores e a confirmação dos gestores que o pedido, se faz necessário, porque após a conclusão das turmas em andamento, esse curso será extinto.

Consoante o acima narrado, passamos ao voto.

### III - VOTO

Diante do exposto, considerando a instrução processual, a legislação vigente e o Princípio da Razoabilidade, vota-se por:

- **Autorizar**, excepcionalmente, o Colégio Tecnológico – COTEC Governador Onofre Quinan, localizado na Rua VP-4D - Distrito Agro-Industrial de Anápolis (DAIA), Anápolis-GO, a emitir o diploma dos alunos do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos após finalização do curso com êxito.

É o voto.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Conselheira Relatora

#### IV - DECISÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Educação Profissional e Superior aprovou por unanimidade o voto da relatora.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 06/02/2023, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 06/02/2023, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Presidente**, em 06/02/2023, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037675056** e o código CRC **6FDF2B5F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 201814304008455



SEI 000037675056